



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 1.312/2025

DE 10 DE MARÇO DE 2025.

“Cria o Diário Oficial Eletrônico Municipal e adere ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como Meio Oficial de Comunicação dos Atos Normativos e Administrativos do Município de Toledo-MG”.

A Câmara Municipal de Toledo MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica criado o Diário Eletrônico Municipal como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Toledo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

§ 1º – O Diário Eletrônico Municipal será gerenciado pela Administração Municipal ou por alguma entidade por ela delegada.

§ 2º – Poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), ou por outra entidade delegada, até que a Administração Municipal gerencie integralmente suas publicações legais por meio eletrônico.

Art. 2º – O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial do Município e/ou pelo **www.diariomunicipal.com.br/amm-mg**, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º – As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º – A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º – Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **1º** – O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
- **2º** – O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º – Compete à AMM ou outra entidade delegada pelo poder público, o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º – As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela entidade delegada pelo poder público ou pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º – As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designarem as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico

Art. 9º – Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 – A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 dias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Aos nobres vereadores esse projeto tem como objetivo dar maior publicidade, transparência dos negócios públicos, e incrementar uma economia significativa nos gastos com publicações que o poder Executivo faz quase que diariamente no Diário Oficial.

A filiação junto à associação garante ao Município maior representatividade tanto no cenário estadual, bem como no Federal, por um custo baixo como a devida adesão.

O Poder Executivo Municipal com a colaboração desta douta casa para aprovação desse projeto buscará junto à associação maior participação do Município nas questões que beneficiem toda a população do Sul de Minas e naturalmente a mais interessado, a nossa cidade de Toledo.

Lembrando que esse projeto de lei tem o mesmo objetivo daquele voltado à filiação do Município junto à AMM, o detalhe é que este dispõe especificamente sobre o uso do Diário Oficial eletrônico.

E por fim, com grande estima, pede atenção de nossos Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Toledo-MG, 13 de março de 2025

Zildo Alexandro de Oliveira



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal